

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 500,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Não  
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. \* BO/PAmb 630044100 10012017003224.

\* A Pamb deverá diligenciar no sentido de obter o número do CPF e RG do autuado, informando o CTRF-9 do resultado.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000456  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: FABIO JUNTA VIEIRA  
 CPF: 36200191859  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 250,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Anulação  
 Houve conciliação? Sim  
 Observações: \* BO/PAmb 630044100 12012017003752.  
 \* Conforme o BO/PAmb o coleirinho ficou depositado com o autuado.

\* Fica cancelada a sanção de Apreensão de bens ou animais.  
 \* Foi entregue ao autuado a Guia de Recolhimento 326162 no valor de R\$ 250,00 com data de vencimento em 24-03-2017.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000547  
 Data da Infração: 9/1/2017  
 Autuado: MARIA JOSE CARNEIRO GARCIA  
 CPF: 04155062801  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 100,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Sim  
 Observações: \* BO/PAmb 630044100 11012017006656.  
 \* Foi entregue à autuada a Guia de Recolhimento 326152 no valor de R\$ 100,00 com data de vencimento em 13-04-2017.

\* Conforme o BO/PAmb o papagaio ficou depositado com a autuada.

\* Conforme o TVA 4410 006256 o canário-da-terra foi solto na Mata da Virtuosa em Serra Azul.

**CORREÇÃO**  
 \* O número correto do presente AIA é 000547 e não 000317 como constou da Ata, ficando, por esta publicação, corrigido o vício."

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000548  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
 CPF: 14455799877  
 Data da Sessão: 22/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 1.500,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 11x  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Sim  
 Observações: \* BO/PAmb 630044100 04012017006709.  
 \* Conforme o BO/PAmb o papagaio-verdadeiro e a jandaia-de-testa-vermelha foram depositados com o infrator.

\* Conforme laudo veterinário os três trincas-ferro, os quatro canários-da-terra, os três coleirinhos, a irauína-grande e os dois sabiás possuem condições para soltura.

\* Foram entregues ao autuado as Guias de Recolhimento 326090 a 326610 no valor de R\$ 136,36 cada, com datas de vencimento entre 24-03-2017 e 26-02-2018.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000647  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
 CPF: 98243241868  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 12.150,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Suspensão parcial ou total da atividade - Manutenção  
 Houve conciliação? Não  
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. \* BO/PAmb 630044100 11012017009659.

\* Foram entregues ao autuado cópia dos artigos 13 a 25 do Decreto Estadual 60342/2014 e um papelete com informações simplificadas, que tratam da defesa e do recurso contra a decisão do Atendimento Ambiental.

\* Fica aplicada a sanção de "Suspensão total da atividade", devendo a Pamb solicitar o bloqueio do Cadastro SISPASS do autuado (1507816).

\* Conforme o BO/PAmb os cinco coleirinhos e os quatro canários-da-terra foram soltos em seu habitat natural.

\* Foi informado ao autuado que o desbloqueio do Cadastro SISPASS somente poderá ser efetuado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) conforme seus próprios critérios. Para tanto, deverá enviar e-mail para sispass@ambiente.sp.gov.br solicitando agendamento de atendimento presencial.

Comunicado (Intimações)

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a pedido da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da primeira via do Auto de Infração Ambiental via Correio e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 20170127007478-1 (AIAe 1449/2017)

Parte Autuada: DONIZETE DE ARAUJO

CPF: 03929096854  
 Município da Infração: Ituverava  
 Valor da Multa: R\$ 4.536,45

Descrição da Infração: Por destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtdia.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 44.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 14-03-2017 às 14h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 20170202005679-1 (AIAe 1652/2017)

Parte Autuada: ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ VIDAL LAGHI  
 CPF: 01310949808

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 34.650,00

Descrição da Infração: Por danificar 4,2 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 50.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 29-03-2017 às 08h para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 20170202010739-1 (AIAe 1693/2017)

Parte Autuada: ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ VIDAL LAGHI  
 CPF: 01310949808

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 50.100,00

Descrição da Infração: Por fazer uso de fogo em áreas agro-pastoris correspondente a 50,10 ha, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtdia.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 58.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 29-03-2017 às 09h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaína  
 Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

destinação agrícola do imóvel não foi alterada, bem como foi constatado o desinteresse na aquisição da área.

A parte interessada na aquisição do título de domínio foi qualificada e devidamente informada da destinação agrícola da gleba, bem como das restrições do Código Florestal e legislação ambiental, comprometendo-se pela preservação de sua finalidade e renunciando ao recebimento de qualquer indenização, pela terra nua e vegetação, em decorrência das restrições do artigo 3º, incisos II e II, do Decreto 28.389/88.

Assim, não há obice ao acolhimento do pedido deduzido, que atende aos requisitos legais, como anotado no parecer retro.

Obedecido o direito de preferência, mas inexistindo interesse público na aquisição da terra, que mantém sua destinação e comprometendo-se a interessada pela sua preservação, forçosamente reconhecer como cabível a concordância na transferência, prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto Estadual 28.389/88.

Posto isso, com base no artigo 4º, § 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as devidas alterações introduzidas pelo artigo 1º do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo, em favor de JOSÉ MARIA ANTUNES, a transferência do título de domínio relativo à gleba 10/40/023, do 10º Perímetro de Jacupiranga, objeto da matrícula n. 34.397, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, mantendo-se as mesmas condições originais do título de domínio outorgado, que já constam do respectivo registro imobiliário.

Publique-se e, encartada nos autos cópia da publicação, remeta-se à Fundação ITESP para ciência dos interessados.

Santos, 03-03-2017.

**PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri  
 2. Dalva Divino Lopes  
 3. Elisangela Aparecida Silva Dias  
 4. Massaru Taniguti  
 5. Rita Maria Pacheco  
 6. Wilana Candido de Andrade  
 7. Wilson Roberto Rosalino

**PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os